



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

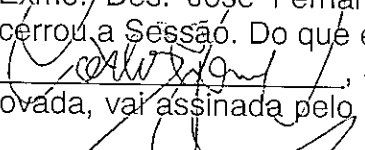
SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 02 (dois) dias do mês de abril ano de dois mil e dezoito (2018). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo (Corregedor Geral da Justiça em exercício), José Fernandes de Lemos (1º Vice-Presidente em exercício), Bartolomeu Bueno (2º Vice-Presidente em exercício), Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Antenor Cardoso), Antônio de Melo e Lima, Francisco Bandeira, Tenório dos Santos, André Guimarães, Evandro Magalhães, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, na sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Fernando Ferreira, Eduardo Paurá, Fernando Cerqueira, Fernando Martins e Patriota Malta (subst. o Exmo. Des. Cândido Saraiva). Na sequência, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. José Fernandes de Lemos (1º Vice-Presidente em exercício) que apresentou, em mesa, as seguintes matérias administrativas: **1. Processo Administrativo 002/2018 - SEJU** – Convocação de Magistrado de 3ª Entrância em substituição ao Exmo. Des. Roberto da Silva Maia, em virtude do gozo de férias e compensação de plantão, junto à 2ª Câmara Cível e à Seção Cível. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos (1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DEFERIDA A INDICAÇÃO DO EXMO. JUIZ DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JÚNIOR PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. ROBERTO DA SILVA MAIA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PERANTE A 2ª CÂMARA CÍVEL E A SEÇÃO CÍVEL, NO PERÍODO DE 02 DE ABRIL A 02 DE MAIO DE 2018, EM FACE DO GOZO DE FÉRIAS E COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ E FERNANDO FERREIRA”. **2. Processo Administrativo 003/2018 - SEJU** – Convocação de Magistrado de 3ª Entrância em substituição ao Exmo. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, em virtude do gozo de férias e compensação de plantão, junto à 1ª Câmara Cível e à Seção Cível. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos (1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DEFERIDA A INDICAÇÃO DA EXMA. JUÍZA PAULA MARIA MALTA TEIXEIRA DO RÊGO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PERANTE A 1ª CÂMARA CÍVEL E A SEÇÃO CÍVEL, NO PERÍODO DE 09 DE ABRIL A 09 DE MAIO DE 2018, EM FACE DO GOZO DE FÉRIAS E COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO. IMPEDIDO

O EXMO. DES. FREDERICO NEVES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ E FERNANDO FERREIRA". Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: 3. **Agravo Regimental em Direta de Inconstitucionalidade nº 455463-0.** **Agravante:** Partido Social Liberal. **Agravado:** Câmara Municipal de Vereadores do Recife e Prefeito da Cidade do Recife. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ E FERNANDO FERREIRA". Neste momento, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Eduardo Paurá. 4. **Agravo no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 357659-2.** **Agravante:** Estado de Pernambuco. **Agravado:** Rosana de Cássia Ferreira. **Relator:** Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTIDA A LIMINAR CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS. IMPEDIDO O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS. AVERBOU-SE SUSPEITO O EXMO. DES. JOVALDO NUNES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA E FERNANDO FERREIRA". 5. **Procedimento Ordinário nº 469200-2.** **Autor:** Estado de Pernambuco. **Réus:** Verônica Maria Souza da Silva e outros. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, A AÇÃO FOI JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA E FERNANDO FERREIRA". 6. **Mandado de Segurança nº 463275-5.** **Impetrantes:** Maria das Graças do Amaral e outros. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL EM RELAÇÃO À MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL, ÉRENILDA MARIA SILVA, AOLIBAMA DOS SANTOS XAVIER E GERLANE RAMOS DE SANTANA, COM A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO À ESSAS PESSOAS, PROSSEGUINDO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA E FERNANDO FERREIRA". 7. **Mandado de Segurança nº 466945-4.** **Impetrante:** Gonçalves Antas Dias. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e outro. **Relator:** Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. Durante este julgamento, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. José Fernandes de Lemos (1º Vice-Presidente em exercício) e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, juntamente com o Exmo. Des. Jones Figueirêdo, que antecipou seu voto de

mérito. Foi proferida a seguinte **Decisão**: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. TAMBÉM, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. POR MAIORIA DE VOTOS, ACOLHEU-SE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ANDRÉ GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES E JOVALDO NUNES. EM SENTIDO CONTRÁRIO VOTARAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES (RELATOR), EVANDRO MAGALHÃES, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DENEGOU-SE A SEGURANÇA. VOTARAM PELA CONCESSÃO OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES (RELATOR), EVANDRO MAGALHÃES, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO) E JONES FIGUEIRÊDO. VOTARAM PELA DENEGAÇÃO OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO, ANDRÉ GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **8. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 459217-4. Agravante**: Claudete Soares Pontes das Chagas. **Agravado**: Governador do Estado de Pernambuco. **Relator**: Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos. **Decisão**: "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **9. Mandado de Segurança nº 467161-2. Impetrante**: Antônio Fernando Sodré da Mota. **Impetrado**: Governador do Estado de Pernambuco. **Relator**: Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos. **Decisão**: "À UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **10. Mandado de Segurança nº 471973-1. Impetrante**: Ana Paula Tenório Braz. **Impetrado**:



Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **11. Agravo no Mandado de Segurança nº 403471-9. Agravanté:** Maria Anunciada dos Santos. **Agravado:** Corregedor Geral da Justiça – TJPE. **Relator:** Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **12. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 403793-0. Requerente:** Procurador Geral da Justiça. **Requeridos:** Município de Águas Belas/PE e Câmara Municipal de Águas Belas/PE. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º, INCISOS III E VI, EXCEPCIONANDO, PORTANTO, O ART. 3º E O PARÁGRAFO 1º DO ART. 3º, DA LEI 856/1999 DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. José Fernandes de Lemos agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, , Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____ a'.